



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015 - 2015

O **Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Belo Horizonte e Montes Claros - APUBH UFMG**, doravante aqui denominado **APUBH**, CNPJ: 21.853.775/0001-80 com sede Rua Arthur Itabirano, 70 - Bairro São José (Pampulha) - Belo Horizonte - MG – CEP: 31275-020, e do outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante aqui denominado **SITSEMG**, com sede na Rua da Bahia, 573 - salas 602/603 - Centro - Belo Horizonte/MG, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em entidades sindicais do estado de Minas Gerais, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abarcará a(s) categoria(s) **Trabalhadores Em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as da **APUBH** serão corrigidos em 07% (sete por cento) **sendo**: aplicação da variação acumulada do INPC do período compreendido de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014 e o percentual que ultrapassar ao INPC será a título de ganho real.

§ **Único** - A **APUBH** respeitará o piso dos trabalhadores/as de categorias diferenciadas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

Cláusula Quarta - Salário Substituição

O trabalhador/a que exercer a substituição temporária, caso receba menor salário que o substituído, terá direito a receber igual salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

§ **Único** - Entende-se por substituição temporária o prazo mínimo de 10 (dez) dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Cláusula Quinta - Antecipação do 13º Salário

A **APUBH** pagará aos seus trabalhadores/as, o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) referente à antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, em julho obrigatoriamente, descontado pelo seu valor histórico quando do seu vencimento.



ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Sexta - Hora Extra

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas, serão remuneradas de acordo com as normas da CLT.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula Sétima - Adicional Noturno

A APUBH pagará adicional noturno ao trabalho executado entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Oitava - Auxílio Cesta / Alimentação

A APUBH continuará a conceder, mensalmente, a seus trabalhadores/as que cumpram jornada de trabalho de 6 (seis) e 8 (oito) horas diárias, e 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, Refeição/Alimentação. O valor será reajustado para R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia a partir de 1 de janeiro de 2015.

§ Único - O Auxílio Refeição/Alimentação será concedido, de forma antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Nona - Auxílio Transporte

A APUBH concederá Auxílio Transporte gratuitamente a todos trabalhadores/as, independente da jornada de trabalho.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima - Plano Médico

Fica assegurado ao trabalhador/a o direito ao convênio médico com a CASU.

§ Único - A APUBH cobrirá as despesas deste convênio, inclusive para os filhos menores e dependentes.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Primeira - Cartão Vale-Cultura - Incentivo Cultural

A APUBH repassará a cada trabalhador/a o Cartão Vale-Cultura no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais. Conforme lei federal de número Lei 12.761- que poderá ser usado para você ir a teatro, cinema, shows, museus, circo também poderá comprar livros, CDs, DVDs, como também fazer alguns cursos de artes).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Segunda - Carta Referência

Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, a APUBH fornecerá carta de referência sobre o cargo e o período do exercício profissional efetivamente cumprido.



Cláusula Décima Terceira - Quebra de Caixa

Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, para os profissionais que trabalham no Caixa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO E NORMAS DE PESSOAL ASSÉDIO MORAL

Cláusula Décima Quarta - Assédio Sexual / Assédio Moral

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncia a Diretoria da APUBH, que procederá a imediata apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão dos trabalhos.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Décima Quinta - Do Controle HIV/AIDS

Fica vedada qualquer exigência por parte da APUBH de atestados de comprovação ou não da condição de portador/a do vírus do HIV/AIDS, tanto para admissão como para preenchimento de cargos e demissão.

Cláusula Décima Sexta - Discriminações e Preconceitos

A APUBH desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores/as, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

Cláusula Décima Sétima - Assistência Jurídica

A APUBH prestará assistência jurídica aos seus trabalhadores/as sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses da Entidade, em conformidade com as normas e regulamentos da mesma, incidir na prática de atos que o leve a responder qualquer ação penal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

Cláusula Décima Oitava - Abono Falta ao Trabalhador/a Estudante

A APUBH compromete-se a liberar o trabalhador/a estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares, condicionando essa liberação à comprovação posterior e comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Décima Nona - Licença Maternidade

A APUBH concederá licença remunerada às gestantes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

§ Único - A licença mencionada no caput será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos, sendo o fato gerador o dia da adoção da criança.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Vigésima - Adiantamento de Férias

Os trabalhadores/as terão suas férias pagas até 02 (dois) dias, conforme previsão expressa da CLT, do início do gozo das mesmas.



Cláusula Vigésima Segunda - Férias Individuais ou Coletivas/Concessão - Início do Gozo /Fracionamento

Fica autorizado o fracionamento das férias em dois períodos, nenhum dos quais inferior a 10 (dez) dias, inclusive para os trabalhadores com menos de 18 (dezoito) anos e mais de 50 (cinquenta) anos de idade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

Cláusula Vigésima Terceira - Uniforme

A APUBH fornecerá gratuitamente os uniformes aos seus trabalhadores/as.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Vigésima Quarta - Condição de Saúde e Trabalho

A APUBH seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

Cláusula Vigésima Quinta - Medicina do Trabalho

A APUBH cumprirá as normas de Medicina do Trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos e demais itens, contidos no capítulo 5, Seção 1 da CLT, Portaria 3214 de 08 de agosto de 1978 e na NR 17 e, em caso de omissão, serão observadas as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Vigésima Sexta - Desconto das Mensalidades

A APUBH compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as, fazendo depósito direto na conta do SITESEMG no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas depois de efetivado desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima Sétima - Multa pelo Descumprimento do ACT

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará a APUBH efetuar o pagamento de multa equivalente ao menor salário efetivamente pago pela entidade por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor do trabalhador/a.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Vigésima Oitava - Representantes dos Trabalhadores

A APUBH reconhecerá 02 (dois) Representantes dos trabalhadores/as, sendo um efetivo e um suplente eleitos pelo conjunto dos trabalhadores da APUBH.

§ 1º - Os Representantes dos trabalhadores/as terão como função representar os trabalhadores/as em conjunto com o SITESEMG nas negociações salariais e nas demais questões que envolvam os trabalhadores/as da APUBH.



§ 2º - Os Representantes dos trabalhadores/as exercerão um mandato de 12 (doze) meses, podendo ser reeleitos.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2014.

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretaria Geral
Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais Estado de MG - SITSEMG

Jose Lopes de Siqueira Neto **João Maurício Lima de Figueiredo Mota**
Presidente **Diretor**
Sindicato dos Professores de Universidades Federais de
Belo Horizonte e Montes Claros - APUBH